

## À D. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PATROCÍNIO ARRAIÁ DO BEM 2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA DO ESTADO DE GOIÁS

**Ref.: Edital de Chamamento Público nº 06/2026 | Processo nº 202519222002058**

AMBEV S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557.0001-00, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 3º e 4º andar, Itaim Bibi, no município de São Paulo/SP, por seus representante infra-assinado, com base no art. 164 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, considerando a divulgação do Chamamento Público nº 06/2026 (“Edital”), publicada em 11/05/2026, vem, respeitosamente, apresentar a V.Sas. o presente **pedido de esclarecimentos** sobre determinados itens do ato convocatório.

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

O Edital tem como objeto a captação de cotas de patrocínio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para viabilizar a organização, estruturação e ações de marketing e promoção para o “Arraiá do Bem 2026”, que ocorrerá entre os dias 5 e 7 de junho de 2026.

Em que pese o instrumento editalício discipline as etapas procedimentais do certame, há, com o devido respeito, alguns pontos da documentação que demandam esclarecimentos por parte do ente público, especialmente os seguintes:

1. Cláusula 7.1.A do Edital – Operação das infraestruturas de bar.

Nos termos da Cláusula 7.1.A do Edital, é previsto que o patrocinador “*deverá fazer a exploração comercial de bebidas alcoólicas (cerveja) e não alcoólicas (refrigerante, água e suco)*”.

<sup>1</sup> “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Nesse sentido, a Requerente busca confirmar se poderão ser comercializadas bebidas do estilo ready-to-drink (RTD), para além das cervejas, ou se a comercialização é restrita ao que está descrito no contrato.

2. Item 7 do Edital – Dúvidas quanto às contrapartidas conferidas aos diferentes tipos de patrocinadores.

Quanto ao teor do item 7 do edital, a Ambev toma a liberdade de formular as seguintes indagações.

2.1. O Edital prevê, em seu item 7, os diferentes tipos de cotas de patrocínio, seus valores e as contrapartidas. No entanto, a partir da leitura das previsões da cláusula editalícia existe um aparente conflito entre a Cota Master e as cotas de exploração do bar e do camarote. Isso se dá porque o vencedor da Cota Master, caso seja uma cervejaria, possuirá “*exclusividade de Marca no Segmento de Bebidas*”. Logo, a Requerente deseja esclarecer se as patrocinadoras vencedoras das cotas de patrocínio para exploração comercial do bar (item 7.1) e para exploração de camarote (item 7.2.) serão obrigadas a comercializar bebidas da patrocinadora Master, caso esta seja uma empresa do setor de bebidas (item 7.3)?

2.2. De modo geral, diante dos termos do item 7.3.1. do edital, caso uma determinada empresa adquira a Cota Master, **é correto afirmar que nenhuma empresa concorrente da(s) marca(s) detida(s) pela patrocinadora Master poderá adquirir qualquer outra cota indicada no Edital?**

2.3. Na cláusula 7.3., item “XII”, consta que “*caso o PATROCINADOR da Cota Master pertença ao segmento de bebidas alcoólicas, especialmente cervejarias...*”, ele poderá deter exclusividade de comercialização de sua marca nos espaços explorados pela empresa vencedora da Cota de patrocínio comercial de bar. Para evitar dúvidas, indaga-se se tal exclusividade restringe-se apenas ao fornecimento das bebidas alcóolicas ou se também se aplica a bebidas não alcóolicas do portfólio da cervejaria que

eventualmente adquirir tal cota? Além disso, indaga-se se tal exclusividade se apenas, também, ao setor de camarote previsto na cota do item 7.2. do edital.

2.4. O cláusula 7.3., item XII, do Edital, estabelece que “*poderá ser assegurada, a critério da Secretaria de Estado da Retomada, exclusividade institucional de comercialização de sua marca nas áreas de bares do evento, inclusive nos espaços explorados pela empresa vencedora da Cota de Patrocínio para Exploração Comercial de Bar, desde que observados o interesse público, a viabilidade operacional do evento, a compatibilidade contratual entre as cotas de patrocínio e as condições definidas pela organização do evento.*” Tal cláusula, da forma como redigida, indica que o direito de exclusividade não é garantido à vencedora da Cota Master, eis que depende de uma avaliação a ser feita posteriormente pela Secretaria. Diante desse quadro, de modo que não haja dúvidas quanto à extensão das contrapartidas, indaga-se: **caso uma cervejaria sagre-se vencedora da Cota Master, ela terá direito à exclusividade de comercialização das bebidas de seu portfólio no evento? Quais condições específicas podem, eventualmente, afastar esse direito?**

3. Item 7.1 do Edital - Possibilidade de circulação de vendedores pelo espaço do evento.

O Item 7.1 do Edital determina que a patrocinadora para exploração comercial do bar poderá ainda, a título de contrapartida, ter “*a circulação de vendedores em todo o espaço do evento, exceto camarote exploração*”. Por considerações de clareza, **requer-se a confirmação que, durante o evento, será vedada a comercialização, por ambulantes credenciados, de qualquer bebida que não integre o portfólio da Patrocinadora Master (no caso de ela ser uma empresa do ramo de bebidas). Pede-se, ainda, que seja esclarecida qual será a forma de fiscalização para coibir eventuais práticas de marketing de emboscada.**

\* \* \*

Ante o exposto, a Requerente espera que o presente pedido de esclarecimentos seja acolhido por essa D. Comissão, a fim de sanar as dúvidas suscitadas. Requer, ademais, que as



respostas aos pontos acima sejam disponibilizadas à Requerente e aos demais proponentes e interessados no certame em questão. Além disso, caso alguma das respostas implique alterações relevantes no Edital, requer-se que ele seja devidamente ajustado, adotando-se todas as medidas necessárias para viabilizar a sua ampla publicidade a todos os potenciais interessados, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

São Paulo/SP, 15 de maio de 2026.

FRANCISCO JOSE DEFANTI  
FONSECA:13798196796  
8196796

Digitally signed by  
FRANCISCO JOSE  
DEFANTI  
FONSECA:13798196796  
Date: 2026.05.15  
19:48:37 -03'00'

**FRANCISCO DEFANTI**

**OAB/RJ N° 180.658**

